



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
ORDENADOR DE DESPESAS	LEILA RAQUEL POSSIMOSER
PROCESSO LICITATÓRIO/ PREGÃO ELETRÔNICO	032/2022
CONTRATO N°	20240004
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLI GUINDASTE E CONTAINER, DESTINADO PARA ATENDER A DEMANDA SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO:	ANALISE DO CONTRATO

**I - INTRODUÇÃO**

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o contrato advindo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 032/2022 - sistema de registro de preço. O processo foi instruído com base na lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;

**II - DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:**

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Solicitação de contratação expedido pela Ordenadora de despesa indicando por onde as despesas do contrato correrão;
2. Contrato **n°20240004**, assinado pelas partes;
3. Portaria n°007/2024 designando o fiscal de contrato o servidor MARCELO AUGUSTO DA SILVA CPF 190.317.728-60;
4. Publicação no DOU no dia 29/01/2024;
5. Publicação no IOEPA no dia 29/01/2024;

**III-DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:**

Os contratos foram firmados nos seguintes termos: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, CONTRATADO: E C G LIMA EIRELI, Valor Total de R\$ 909.720,00 (novecentos e nove mil, setecentos e vinte reais); vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; Foi assinado no dia 02 de Janeiro de 2024; O contrato possui as cláusulas exigidas no art. 55 da lei 8.666/93;

**IV- CONCLUSÃO**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

30 de Janeiro de 2024, Placas – Pará.

**Patrícia Canto**  
**Controle interno**